

Lei Ordinária nº 1279/2006

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVANDRO ANTONIO BAZZO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Publicada em 18 de dezembro de 2006

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2° - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 25.968.700,00 (vinte e cinco milhões e novecentos e sessenta e oito mil e setecentos reais).

Artigo 3° - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1.00 TOTAL
RECEITAS CORRENTES	20.401.300	4.647.400	25.048.700
Receita Tributária	2.204.200		2.204.200
Receita de Contribuições	972.000	1.179.400	2.151.400
Receita Patrimonial	234.200	1.155.000	1.389.200

Receita Agropecuária	11.300		11.300
Transferências Correntes	18.554.600	2.313.000	20.867.600
Outras Receitas Correntes	275.000		275.000
Ded. Receita p/ FUNDEF	-1.850.000		-1.850.000
RECEITAS DE CAPITAL	810.000	110.000	920.000
Transferência de Capital	810.000	110.000	920.000
RECEITA TOTAL	21.211.300	4.757.400	25.968.700

Artigo 4° - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 17.698.300,00 (dezessete milhões e seiscentos e noventa e oito mil e trezentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 8.270.400,00 (oito milhões e duzentos e setenta mil e quatrocentos reais).

Artigo 5° - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1.00 TOTAL
Despesas Correntes	13.531.300	6.345.500	19.876.800
Despesas de Capital	3.907.000	1.924.900	5.831.900
Reserva de Contingência	260.000	-	260.000
TOTAL	17.698.300	8.270.400	25.968.700

DESPESA POR ÓRGÃO			R\$ 1.00	
	FISCAL	SEGURIDA	SEGURIDADE TOTAL	
PODER LEGISLATIVO Câmara	1.160.880		1.160.880	
Municipal	1.160.880		1.160.880	
PODER EXECUTIVO	16.537.420	8.270.400	24.807.820	
Gabinete do Prefeito	2.972.400		2.972.400	
Gerência de Finanças	1.761.000	2.064.900	3.825.900	
Gerência de Arrecadação	425.000		425.000	
Gerência de Educação	7.165.600		7.165.600	
Gerência de Saúde	0,00	4.000.000	4.000.000	
Gerência de Assistência Social	0,00	2.205.500	2.205.500	
Gerência de Obras e Serviços Urbanos	3.953.420	0,00	3.953.420	
Reserva de Contingência	260.000		260.000	
TOTAL	17.698.300	8.270.400	25.968.700	

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6° - Fica o Poder Executivo autori7ado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal.

Artigo 7° - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a os devidos ajustes na execução orçamentária.

Artigo 8° - Durante o exercício de 2007 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos n° 19 e n° 20 da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 9° - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade

do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo, de acordo com o que estabelece o art. 6° da Lei Municipal n°. 1260 de 27 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 10° - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2007, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2007, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Artigo 11° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2007, créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos no inciso III, do § 1°, do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme prevê o art. 48 da Lei Municipal nº. 1260 de 27 de junho de 2006, Lei de Diretn7es Orçamentárias.

Parágrafo Único - Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos orçamentários suplementares estabelecidos no parágrafo único e seus incisos do art. 14 da Lei Municipal n°. 1260 de 27 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 12° - Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluído do limite que trata o artigo anterior, de acordo com inciso II do parágrafo 1° do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 13° - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2007, a abrir elementos de despesas e fontes de recursos para a implementação dos projetos e atividades em conformidade com as Portarias Interministeriais que tratam deste assunto.

Artigo 14° - Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual 2006 - 2009 e seus respectivos valores, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.

Artigo 15° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Original, Jardim-MS, em 18 de dezembro de 2006.

EVANDRO ANTONIO BAZZO

Prefeito Municipal